



G. 10.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.962 DE 26 DE ABRIL DE 1983

"Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimos destinados à aquisição de equipamentos e das outras providências".

O ENGO JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

~~FAZ SABER~~, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos junto a uma instituição financeira - oficial ou particular até o limite de Cr\$70.000.000,00 - (setenta milhões de cruzeiros) destinados à aquisição de 04 (quatro) caminhões equipados com carroceria basculante, 01 (um) caminhão equipado com carroceria de madeira e uma máquina retro-escavadeira com pá-carregadeira, para utilização em estradas municipais, com prazo para resgate de - até 36 (trinta e seis) meses, assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado-fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do art. 66 e parágrafos da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1.965 com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1.969.

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de Cr\$70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - Para a cobertura do crédito - de que trata este artigo serão utilizados os recursos provenientes do produto da operação de crédito, a que se refere o artigo 1º.

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Os orçamentos futuros do Município, - consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

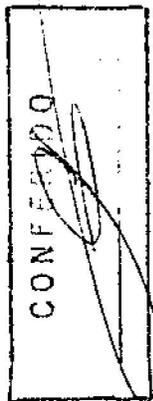
Art. 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios previstos e multa, serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município-decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do art. 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese da insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas de ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos orçamentários tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, - de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada, a contabilizar débito da - conta do Município em que forem creditadas as quotas ou - os recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170 de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

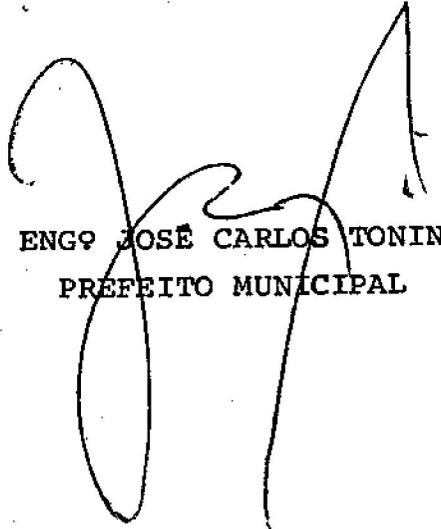




PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 26 de Abril -
de 1983.



ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

